



LEI Nº 3.040, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a transparência e o acesso à informação sobre o quantitativo de pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública e em instituições privadas prestadoras de serviços de saúde ao Município de Nova Esperança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica assegurada a transparência quanto ao quantitativo de pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Esperança.

1º Para garantir o disposto no *caput*, deverão ser disponibilizadas, por meio do site oficial do Município, listagens específicas para cada modalidade de consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outro procedimento, abrangendo todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, incluindo as entidades conveniadas e quaisquer outros prestadores que recebam recursos públicos do Município.

§ 2º O quantitativo dos pacientes, conforme disposto no *caput* deste artigo, deverá ser disponibilizado e atualizado semanalmente pelo Município, salvo nos casos de procedimentos emergenciais, reconhecidos como tais.

§3º A posição momentânea ocupada pelo paciente na fila deverá seguir a ordem de inscrição para o atendimento, assegurada a possibilidade de alteração dessa posição em razão da classificação de risco, a ser determinada por autoridade clínica, de acordo com os critérios estabelecidos nos protocolos de regulação.

Art. 2º A divulgação das informações deverá garantir a privacidade dos pacientes, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), ou outra que venha a substituí-la, devendo conter:

I - a data de solicitação da consulta, discriminada por especialidade, do exame, da intervenção cirúrgica ou de outros procedimentos;

II - a posição momentânea que o paciente ocupa na lista, ressalvados os critérios de agudização dos casos;

III - as iniciais dos nomes e o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) dos inscritos para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

IV - a relação dos pacientes já atendidos, mediante iniciais dos nomes e o número do CNS;

V - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos.

Parágrafo único. A alteração ou retirada do usuário da ordem da fila deverá ser registrada e divulgada conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º No ato da solicitação de consulta, exame, cirurgia ou qualquer outro procedimento, o paciente receberá um protocolo contendo todas as informações necessárias para consultar sua colocação na fila de espera e o tempo estimado para atendimento.

Parágrafo único. O acesso à consulta individualizada da posição na fila de espera poderá ser realizado pelo próprio paciente ou por seu responsável legal, por meio do sítio eletrônico, mediante acesso identificado, com a utilização de login e senha exclusivos, garantindo, em todo caso, a segurança e a confidencialidade das informações acessadas.

Art. 4º O Município poderá, conforme a disponibilidade financeira, contratar sistema de informação em saúde, devendo o referido sistema prever a interoperabilidade e possibilidade de integração com o sistema estadual e outros sistemas municipais, para evitar que o usuário esteja inscrito em duplicidade para os mesmos serviços ou procedimentos de saúde em municípios ou regionais de saúde diferentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2.025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal